



Lei n. 3.083 de 29 de julho de 1971

Fixa novos níveis de vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado ficam fixados nos seguintes níveis:

Nº	GRUPOS	NÍVEIS	VENCIMENTOS
1 Diretor Geral da Secretaria	1	PJ-22	Cr\$ 730,00
1 Vice-Diretor da Secretaria	1	PJ-21	600,00
7 Serventes	5	PJ-1	102,00
1 Porteiro	5	PJ-4	106,00
6 Oficiais de Justiça	2	PJ-13	150,00
17 Escriurários-Datilógrafos	2	PJ-16	250,00
15 Oficiais Judiciários	2	PJ-17	300,00



Lei n. 3.083 de 29 de julho de 1971

Fixa novos níveis de vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI

~~FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI~~

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado ficam fixados nos seguintes níveis:

Nº	GRUPOS	NÍVEIS	VENCIMENTOS
1 Diretor Geral da Secretaria	1	PJ-22	Cr\$ 730,00
1 Vice-Diretor da Secretaria	1	PJ-21	600,00
7 Serventes	5	PJ-1	102,00
1 Porteiro	5	PJ-4	106,00
6 Oficiais de Justiça	2	PJ-13	150,00
17 Escriurários-Datilógrafos	2	PJ-16	250,00
15 Oficiais Judiciários	2	PJ-17	300,00

Art. 2º - As funções gratificadas obedecerão aos seguintes símbolos:

Nº	SÍMBOLOS	VALORES
1 Diretor Geral da Secretaria	8-F	Cr\$ 426,00
1 Vice-Diretor da Secretaria	7-F	355,00
1 Chefe da Secção Administrativa	8-F	426,00
1 Chefe da Secção Judiciária	8-F	426,00
1 Pagador	8-F	426,00
1 Chefe de Gabinete da Presidência	6-F	296,00
2 Oficiais do Gabinete da Presidência	5-F	247,00
1 Secretário do Presidente	5-F	247,00
1 Secretário do Corregedor	5-F	247,00
1 Secretário da Diretoria do Forum	5-F	247,00
1 Chefe de Portaria	2-F	144,00

Art. 3º - Os atuais cargos de Secretário e Sub-Secretário do Tribunal de Justiça passam a denominar-se, respectivamente, Diretor Geral e Vice-Diretor da Secretaria.

Parágrafo único - O atual ocupante, efetivo, do cargo de Sub-Secretário do Tribunal de Justiça fica aproveitado como Diretor Geral da Secretaria.

Art. 4º - Passam a denominar-se Escriurários-Datilógrafos os cargos de Escriurários, apostilando-se os títulos dos seus ocupantes, para fins de lei.

Art. 2º - As funções gratificadas obedecerão aos seguintes símbolos:

Nº	SÍMBOLOS	VALORES
1 Diretor Geral da Secretaria	8-F	Cr\$ 426,00
1 Vice-Diretor da Secretaria	7-F	355,00
1 Chefe da Secção Administrativa	8-F	426,00
1 Chefe da Secção Judiciária	8-F	426,00
1 Pagador	8-F	426,00
1 Chefe de Gabinete da Presidência	6-F	296,00
2 Oficiais do Gabinete da Presidência	5-F	247,00
1 Secretário do Presidente	5-F	247,00
1 Secretário do Corregedor	5-F	247,00
1 Secretário da Diretoria do Forum	5-F	247,00
1 Chefe de Portaria	2-F	144,00

Art. 3º - Os atuais cargos de Secretário e Sub-Secretário do Tribunal de Justiça passam a denominar-se, respectivamente, Diretor Geral e Vice-Diretor da Secretaria.

Parágrafo único - O atual ocupante, efetivo, do cargo de Sub-Secretário do Tribunal de Justiça fica aproveitado como Diretor Geral da Secretaria.

Art. 4º - Passam a denominar-se Escriurários-Datilógrafos os cargos de Escriurários, apostilando-se os títulos dos seus ocupantes, para fins de lei.

Art. 2º - As funções gratificadas obedecerão aos seguintes símbolos:

Nº	SÍMBOLOS	VALORES
1 Diretor Geral da Secretaria	8-F	Cr\$ 426,00
1 Vice-Diretor da Secretaria	7-F	355,00
1 Chefe da Secção Administrativa	8-F	426,00
1 Chefe da Secção Judiciária	8-F	426,00
1 Pagador	8-F	426,00
1 Chefe de Gabinete da Presidência	6-F	296,00
2 Oficiais do Gabinete da Presidência	5-F	247,00
1 Secretário do Presidente	5-F	247,00
1 Secretário do Corregedor	5-F	247,00
1 Secretário da Diretoria do Forum	5-F	247,00
1 Chefe de Portaria	2-F	144,00

Art. 3º - Os atuais cargos de Secretário e Sub-Secretário do Tribunal de Justiça passam a denominar-se, respectivamente, Diretor Geral e Vice-Diretor da Secretaria.

Parágrafo único - O atual ocupante, efetivo, do cargo de Sub-Secretário do Tribunal de Justiça fica aproveitado como Diretor Geral da Secretaria.

Art. 4º - Passam a denominar-se Escriurários-Datilógrafos os cargos de Escriurários, apostilando-se os títulos dos seus ocupantes, para fins de lei.

Art. 2º - As funções gratificadas obedecerão aos seguintes símbolos:

Nº	SÍMBOLOS	VALORES
1 Diretor Geral da Secretaria	8-F	Cr\$ 426,00
1 Vice-Diretor da Secretaria	7-F	355,00
1 Chefe da Secção Administrativa	8-F	426,00
1 Chefe da Secção Judiciária	8-F	426,00
1 Pagador	8-F	426,00
1 Chefe de Gabinete da Presidência	6-F	296,00
2 Oficiais do Gabinete da Presidência	5-F	247,00
1 Secretário do Presidente	5-F	247,00
1 Secretário do Corregedor	5-F	247,00
1 Secretário da Diretoria do Forum	5-F	247,00
1 Chefe de Portaria	2-F	144,00

Art. 3º - Os atuais cargos de Secretário e Sub-Secretário do Tribunal de Justiça passam a denominar-se, respectivamente, Diretor Geral e Vice-Diretor da Secretaria.

Parágrafo único - O atual ocupante, efetivo, do cargo de Sub-Secretário do Tribunal de Justiça fica aproveitado como Diretor Geral da Secretaria.

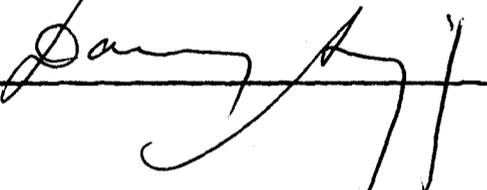
Art. 4º - Passam a denominar-se Escriurários-Datilógrafos os cargos de Escriurários, apostilando-se os títulos dos seus ocupantes, para fins de lei.

Art. 5º - Ficam criados na Secretaria do Tribunal de Justiça dois cargos de Oficial Judiciário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 01 de maio de 1971.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, *29* de *julho* de 1.971.





Numerada e sancionada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos *29* de julho do ano de mil novecentos e setenta e um.

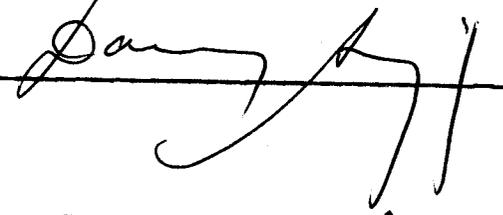
HAROLDO AMORIM REGO
Chefe do Gabinete Civil

Art. 5º - Ficam criados na Secretaria do Tribunal de Justiça dois cargos de Oficial Judiciário.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a 01 de maio de 1971.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de julho de 1.971.





Numerada e sancionada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos *25 de julho* de julho do ano de mil novecentos e setenta e um.

HAROLDO MORIM REGO
Chefe do Gabinete Civil



Lei n. 3.083 de 29 de julho de 1971

Fixa novos níveis de vencimentos dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:~~

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais dos funcionários da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado ficam fixados nos seguintes níveis:

Nº	GRUPOS	NÍVEIS	VENCIMENTOS
1 Diretor Geral da Secretaria	1	PJ-22	Cr\$ 730,00
1 Vice-Diretor da Secretaria	1	PJ-21	600,00
7 Serventes	5	PJ-1	102,00
1 Porteiro	5	PJ-4	106,00
6 Oficiais de Justiça	2	PJ-13	150,00
17 Escriurários-Datilógrafos	2	PJ-16	250,00
15 Oficiais Judiciários	2	PJ-17	300,00

Art. 2º - As funções gratificadas obedecerão aos seguintes símbolos:

Nº	SÍMBOLOS	VALORES
1 Diretor Geral da Secretaria	8-F	Cr\$ 426,00
1 Vice-Diretor da Secretaria	7-F	355,00
1 Chefe da Secção Administrativa	8-F	426,00
1 Chefe da Secção Judiciária	8-F	426,00
1 Pagador	8-F	426,00
1 Chefe de Gabinete da Presidência	6-F	296,00
2 Oficiais do Gabinete da Presidência	5-F	247,00
1 Secretário do Presidente	5-F	247,00
1 Secretário do Corregedor	5-F	247,00
1 Secretário da Diretoria do Forum	5-F	247,00
1 Chefe de Portaria	2-F	144,00

Art. 3º - Os atuais cargos de Secretário e Sub-Secretário do Tribunal de Justiça passam a denominar-se, respectivamente, Diretor Geral e Vice-Diretor da Secretaria.

Parágrafo único - O atual ocupante, efetivo, do cargo de Sub-Secretário do Tribunal de Justiça fica aproveitado como Diretor Geral da Secretaria.

Art. 4º - Passam a denominar-se Escriurários-Datilógrafos os cargos de Escriurários, apostilando-se os títulos dos seus ocupantes, para fins de lei.